



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Perpétua Almeida**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI N° 619/2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e seu parágrafo único:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.”

**JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do art. 60, inciso III, letra e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público é uma demanda histórica desta categoria.

A primeira tentativa de se viabilizar um piso salarial para os professores ocorreu em 1994, com o Acordo Nacional de Educação para Todos, que deu origem ao





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Perpétua Almeida

Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação. Firmado pelo governo federal e pelo conjunto de órgãos gestores da educação básica – CONSED, CRUB e UNDIME, além das entidades da sociedade civil, dentre elas a CNTE tinha, entre seus principais objetivos de ação a implantação do piso salarial profissional nacional.

A proposta fixou em R\$ 300,00 (trezentos reais), em valores de 1º de julho de 1994, o piso nacional salarial dos professores, como remuneração total no início da carreira e excluída as vantagens pessoais, para professor habilitado, pelo menos, em nível médio.

No entanto, o Pacto de Valorização do Magistério não foi cumprido, sendo substituído, na gestão de Fernando Henrique Cardoso, pela Emenda à Constituição nº 14/96 e pelo Fundef.

Entendemos que a definição do piso salarial deve partir desse referencial. Assim, o valor R\$ 300,00, atualizado com o índice o ICV/DIEESE eqüivale, hoje, R\$ 1.050,00.

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é um mecanismo eficaz de valorização do professor no contexto da diversidade federativa, como também, da qualificação do ensino público.

Assim, a conquista de uma educação de qualidade, bem como a tão falada e almejada, valorização dos professores se fará, necessariamente, com adoção de salários justos, que dignifiquem a profissão do magistério, resgatando, deste modo, sua função social.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2007.

Deputada Perpétua Almeida  
PCdoB/AC

